**Í N D I C E**

**TÍTULO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINAR**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR..................................................................................PÁG 03

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINS...............................................................................................PÁG 03

SEÇÃO ÚNICA

DURAÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO.................................................................PÁG 04

**TÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DA ESCOLA....................................................................................PÁG 05

SEÇÃO I

SUPERVISÃO.........................................................................................................PÁG 06

SEÇÃO II

DIREÇÃO DA ESCOLA.........................................................................................PÁG 06

SEÇÃO III

CONSELHO DE ESCOLA......................................................................................PÁG 10

SEÇÃO IV

APOIO EDUCACIONAL........................................................................................PÁG 12

SEÇÃO V

APOIO ADMINISTRATIVO...................................................................................PÁG 17

SEÇÃO VI

ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR...............................................................................PÁG 21

SEÇÃO VII

INSTITUIÇÕES AUXILIARES..............................................................................PÁG 22

**TÍTULO III**

**DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL............................................................................PÁG 22

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS................................................................PÁG 22

SEÇÃO I

DIREITOS...............................................................................................................PÁG 23

SEÇÃO II

DEVERES...............................................................................................................PÁG 23

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS...................................................PÁG 24

CAPÍTULO IV

PESSOAL................................................................................................................PÁG 25

**TÍTULO IV**

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

CAPÍTULO I

CURRÍCULO...........................................................................................................PÁG 25

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS................................................PÁG 27

CAPÍTULO III

PROCESSO DE AVALIAÇÃO................................................................................PÁG 29

SEÇÃO ÚNICA

AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.................................PÁG 29

**T'ÍTULO V**

**DO PLANO DIRETOR DA UNIDADE............................................PÁG 31**

**TÍTULO VI**

**DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR...............................................................................PÁG 34

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA....................................................................................................PÁG 35

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA...........................................................................................PÁG 36

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO............................................................PÁG 37

CAPÍTULO V

ADAPTAÇÃO.........................................................................................................PÁG 37

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS.............................................................................................PÁG 38

**TÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.................................PÁG 38**

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

TÍTULO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E CURSOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR E CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

 Artigo 1º - Fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos.

 Artigo 2º - Entende-se por Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, as localizadas no Município de Louveira, mantidas pelo Poder Público Municipal em convênio com o governo do Estado de São Paulo e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São Carlos, n.º 49, Bairro Santo Antônio, em Louveira, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINS

 Artigo 3º - As Escolas Municipais de Ensino Infantil, Educação Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, pautadas nos deveres do Estado e direitos do cidadão é pública, gratuita, isenta de preconceitos e discriminações e deve atender as necessidades de desenvolvimento, formação e aprendizagem das crianças e jovens, independentemente de sua origem social, etnia, religião, sexo e convicção política.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade em seus

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

 Artigo 5º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental tem por fim promover o Ensino Fundamental Regular a crianças e jovens contribuindo para a apropriação de conhecimentos significativos, criativos e duradouros, essenciais ao seu desenvolvimento e ao da sociedade, de forma construtiva, possibilitando o exercício crítico e ativo da cidadania e a transformação da realidade social.

 Artigo 6º - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

SEÇÃO ÚNICA

DURAÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

 Artigo 7º - A Educação Infantil será oferecida em:

 I - Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

 II - Pré-Escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

 Parágrafo Único - Os turnos de funcionamento serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em função da demanda e capacidade de atendimento das escolas.

 Artigo 8º - O Ensino Fundamental Regular, presencial obrigatório, com oito anos de duração cada um com duzentos(200) dias de atividades escolares, com uma carga horária de mil(1.000) horas, destinadas a atividades com a participação do corpo docente e discente, atende a crianças a partir dos sete(07) anos e, facultativamente, a partir de seis (06) anos e ao adolescente, variando em conteúdo e metodologia, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos, suas experiências de vida e suas especifidades de ordem física e mental.

 Parágrafo Único - A Educação Especial, oferecida em Classe Especial, faz parte do Ensino Fundamental Regular e atende a alunos, portadores de deficiências, em suas necessidades específicas de excepcionalidade, proporcionando-lhes condições para início, continuidade e terminalidade escolar, segundo seu ritmo próprio e características individuais.

 Artigo 9º - O Ensino Fundamental Regular será organizado em séries, com duração de um (01) ano letivo cada uma, com cinco(05) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

 REGIMENTO ESCOLAR

 § 1º - As primeiras quatro séries do Ensino Fundamental estarão a cargo de docentes habilitados no Magistério.

 § 2º - As últimas quatro séries estarão a cargo de docentes especializados, licenciados em nível superior por área de conhecimento.

 Artigo 10 - Os objetivos do Ensino Fundamental Regular deverão convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

 Artigo 11 - A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de Louveira tem por objetivo a formação do aluno como agente do processo de construção do conhecimento e da transformação das relações sociais, tendo em vista a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática.

 Parágrafo Único - Para atingir o objetivo proposto, o Ensino Fundamental deverá garantir ao aluno a apropriação do saber elaborado historicamente pela humanidade, sistematizando e significativo a partir de suas experiências sociais e culturais e dos conhecimentos por ele já elaborados num processo de construção de novos significados, que possibilitem compreender, usufruir e transformar a realidade.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DA ESCOLA

 Artigo 12 - Integram a estrutura das Escolas Municipais:

 I - Supervisão;

 II - Direção da Escola;

 III - Conselho de Escola;

 IV - Apoio Educacional;

 V - Equipe Docente;

 VI - Apoio Administrativo;

 VII - Assistência ao Escolar;

 VIII - Instituições Auxiliares.

 REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

SUPERVISÃO

 Artigo 13 - A supervisão tem como finalidade principal promover o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem apoiando e assistindo exatamente o professor, diretor e coordenador pedagógico, através de um processo de inter-relacionamento pessoal, e de consultorias.

 Artigo 14 - O Supervisor tem as seguintes competências específicas:

 I - dinamizar o processo educativo;

 II - facilitar o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades, atitudes e habilidades necessárias à resolução de problemas;

 III - assistir a Equipe Técnico-Administrativa na tomada de decisão e resolução de problemas;

 IV - assumir funções de treinamento e reciclagem de pessoal nas mais variadas formas para a atualização e melhoria de trabalho escolar docente;

 V - supervisionar o planejamento geral da escola.

SEÇÃO II

DIREÇÃO DA ESCOLA

 Artigo 15 - A Direção da Escola é núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

 Artigo 16 - Integram a Direção Escola:

 I - Diretor de Escola

 II - Vice-Diretor de Escola

SUBSEÇÃO I

DIRETOR DE ESCOLA

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 17 - O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas:

 I - Em relação às atividades gerais:

a) implementar na escola a linha de ação adotada no Projeto Educativo, observadas as diretrizes de Base da Educação Nacional e da política educacional da Secretaria Municipal da Educação e as deliberações do Conselho de escola;

b) aprovar o Plano Diretor da Unidade e encaminhá-lo ao Departamento de Ensino Fundamental para homologação;

c) autorizar matrículas e transferências de alunos;

d) propor, para o Ensino Fundamental, a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

e) organizar o horário de aulas e de expediente da secretaria;

f) assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar;

h) presidir solenidades e cerimônias da escola;

i) representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

j) decidir sobre a utilização do prédio escolar ou de suas dependências para outras atividades que não as do ensino;

k) encaminhar o Estatuto do Conselho de Escola ao órgão competente para o devido registro;

l) encaminhar ao órgão competente regulamentos e estatutos de outras Instituições Auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

m) assegurar a toda a Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais;

n) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem ao desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;

o) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s);

p) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

q) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

r) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade escolar;

1. delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

 REGIMENTO ESCOLAR

t) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

u) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola.

II - em relação à administração de pessoal:

a) atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente;

b) solicitar a instauração de sindicância;

c) aplicar penas de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar;

d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores;

e) elaborar a escala de férias dos servidores;

f) indicar o professor coordenador para a escola;

g) avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar.

III- em relação à administração financeira e de materiais:

a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

b) encaminhar, mensalmente, ao Conselho de Escola, informes sobre a aplicação dos recursos financeiros;

 Artigo 18 - São competências comuns ao Diretor de escola e ao Secretário de Escola, em suas respectivas áreas de atuação:

I- participar dos processos de:

a) identificação das necessidades do pessoal que atua na escola;

b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal da escola;

c) avaliação do desempenho do sistema;

II- cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

 REGIMENTO ESCOLAR

III- controlar a freqüência diária dos servidores que ocupam função na Unidade Escolar e atestar a freqüência mensal.

 Artigo 19- São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

I- organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola:

a) coordenando a elaboração do Plano Diretor da Unidade;

b) assegurando a compatibilização do Plano Diretor da Unidade com o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal da Educação;

c) acompanhando e avaliando a execução do Plano Diretor da Unidade;

d) submetendo a elaboração e execução do Plano Diretor da Unidade em todas as suas fases, à apreciação do Conselho da escola;

II- organizar, com o professor coordenador e a Equipe escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade;

III- presidir as reuniões dos Conselhos de Classe e Série;

IV- organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução;

V) garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à equipe e ao Conselho de Escola;

VI) garantir a circulação e o acervo de toda informação de interesse da comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;

VII) subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários;

VIII) coordenar a elaboração do relatório anual da escola e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação;

IX) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Administração Superior;

X) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores:

XI) promover a formação permanente da Equipe Escolar;

XII) coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

XIII) garantir o funcionamento da organização;

1. promover a integração escola-família-comunidade:

REGIMENTO INTERNO

1. proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;
2. assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

c) proporcionando condições para a integração família-escola;

d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar;

1. notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e atividades extra-classe;

XV- organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

1. criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XVII- participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo;

XVIII- submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado;

XIX- informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola.

SUBSEÇÃO II

VICE DIRETOR DE ESCOLA

 Artigo 20- São atribuições do Vice Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação, trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, tendo as mesmas atribuições e substituindo-o nos seus impedimentos.

 Parágrafo Único - A Unidade de Ensino para comportar um Vice-Diretor de Escola, deverá ter no mínimo 15(quinze) classes.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ESCOLA

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 21 - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, será eleito, anualmente, durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo Diretor da Escola, terá a seguinte composição:

 I - 10(dez) componentes para escola de até 12(doze) classes;

II- 20(vinte) componentes para escola de 13(treze) a 20(vinte) classes;

III- 30(trinta) componentes para escola com mais de 21(vinte e uma)classes.

 § 1º - A Composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:

1- 50% de pessoal em exercício na escola, docentes e demais servidores;

2- 50% de pais de alunos e alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por

seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

 Artigo 22 - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também dois (2) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

 Artigo 23 - Os representantes dos alunos terão sempre direito de voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

 Artigo 24 - As assembléias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

SUBSEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

 Artigo 25 - São atribuições do Conselho de Escola:

I- deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da Unidade Escolar;

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

1. projetos de atendimento psicopedagógicos e material do aluno;

REGIMENTO ESCOLAR

d) programas especiais, visando à integração escola-família-comunidade;

e) normas de funcionamento da Escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

f) criação e regulamentação das Instituições Auxiliares da Escola;

g) prioridade para aplicação de recursos da Escola e das Instituições Auxiliares;

h) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os servidores e alunos da Unidade Escolar;

II- tomar ciência do Calendário Anual de Atividades Escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo no que couber;

III- apreciar os relatórios anuais da Escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

SUBSEÇÃO III

DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

 Artigo 26 - O Conselho de Escola reunir-se-á:

I- ordinariamente, duas vezes por semestre;

II- extraordinariamente, por convoção do Diretor da Escola, ou por proposta de, no mínimo, 50%(cinqüenta ) do número de seus membros.

Artigo 27 - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata, serão

sempre tornadas públicas e adotadas por maioria absoluta de seus membros.

 Artigo 28 - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

SEÇÃO IV

APOIO EDUCACIONAL

 Artigo 29- O Apoio Educacional compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico-pedagógico às atividades docentes e discentes.

 Artigo 30 - Integram o Apoio Educacional as atividades de:

I- Coordenação Pedagógica;

II- Núcleo de Informação e Pesquisa;

III- Conselho de Classe e Série.

 REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

 Artigo 31 - Ao Coordenador Pedagógico cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e acompanhar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

 Artigo 32 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I- assessorar o Diretor da Escola, em especial:

a) realizando estudos e levantamentos que auxiliem nas tomadas de decisões;

b) informando-o dos resultados do processo de coordenação pedagógica desenvolvida na escola;

c) elaborando relatórios circunstanciados sobre atividades sob sua responsabilidade;

II- participar do planejamento escolar, em especial:

a) cooperando no processo de identificação das características básicas da comunidade, da clientela escolar e da integração escola-família-comunidade;

b) elaborando a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do Apoio Educacional;

c) colaborando nas decisões referentes ao agrupamento de alunos;

III- desenvolver em cooperação com os professores, a família e a comunidade o processo de orientação dos alunos, no que diz respeito a:

a) formação de hábitos e habilidades de estudos;

b) responsabilidade individual de suas opções no relacionamento interpessoal;

c) atividades para lazer;

d) sondagem de aptidões, informação e opção profissional;

e) orientação de saúde;

IV- em ação integral com o professor coordenador, participar das atividades de:

a) programação curricular nos aspectos relativos à orientação educacional;

b) Conselho de Classe e Série;

V- assessorar o trabalho docente, em especial:

a) informando os professores e acompanhando o seu desempenho, quanto à peculiaridades do comportamento do aluno e do processo ensino-aprendizagem;

b) acompanhando o processo de avaliação e recuperação do aluno;

 REGIMENTO ESCOLAR

VI - sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos nos aspectos sociais, econômicos, familiares, de saúde, de ajustamento e de rendimento escolar, em especial:

a) promovendo a coleta e o intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento do educando;

b) encaminhando o educando à assistência especial, quando for necessário;

VII- organizar e atualizar a documentação pertinente ao trabalho de coordenação pedagógica;

VIII- acompanhar e avaliar a execução da programação de coordenação pedagógica e apresentar relatório anual das atividades;

IX- orientar o trabalho dos professores conselheiros de classe;

X- participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;

XI - participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Artigo 33 - Os Professores Conselheiros de Classe têm as seguintes atribuições:

I- coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionadas a interesses e sondagem de aptidões;

II- identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da coordenação educacional;

III- aplicar instrumento de observação de alunos, proposto pelo Coordenador Pedagógico;

IV- assistir o Diretor de Escola nas reuniões com pais ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade;

1. incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Escola;
2. assistir a classe nas suas reivindicações;

 VII- oferecer subsídios à elaboração da programação de coordenação pedagógica.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA

 Artigo 34 - O núcleo de informação e pesquisa compreende o conjunto de recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

 Artigo 35 - Integram o Núcleo de Informação e Pesquisa:

 REGIMENTO ESCOLAR

I- Sala de Leitura e Pesquisa;

1. Laboratório;

III- Sala de Recursos Audiovisuais.

Artigo 36 - A juízo da Administração Municipal, o Núcleo de Informação e

Pesquisa poderá contar com a atuação de professores, conforme dispuser a legislação pertinente sobre a matéria.

 Parágrafo Único - os professores referidos no “caput” deverão participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo.

 Artigo 37 - A Sala de Leitura e Pesquisa constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, de consulta e estudo de docentes e demais servidores da escola.

 Artigo 38 - O professor responsável pela Sala de Leitura e Pesquisa tem as seguintes atribuições:

I- participar da elaboração do Plano Diretor da Escola;

II- elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura e Pesquisa;

III- acompanhar as atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o Relatório Anual;

IV- assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala de Leitura e Pesquisa:

a) organizando o acervo, zelando pela sua conservação;

b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;

c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;

d) orientando o usuário, especialmente os alunos, na utilização dos recursos na pesquisa e consulta de obras;

1. organizando coleções de recortes de jornais e revistas para consulta;

V- elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

1. organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;
2. divulgar, periodicamente, no âmbito da escola, o acervo existente na Sala de Leitura e Pesquisa;
3. elaborar inventário anual do acervo da Sala de Leitura e Pesquisa;

IX- orientar a utilização de metodologia de pesquisa à comunidade escolar;

X- acolher e subsidiar as iniciativas de capacitação planejadas por docentes e especialistas de educação.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 39 - Os professores responsáveis pelo Laboratório e pela Sala de Recursos Audiovisuais têm as seguintes atribuições:

1. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
2. controlar a utilização dos ambientes e dos equipamentos e instrumentais, zelando pela sua manutenção e conservação;
3. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

SUBSEÇÃO III

CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE

 Artigo 40 - Os Conselhos de Classe e Série integram o Núcleo de Apoio Educacional, sendo presididos pelo Diretor da Escola e constituídos pelo Coordenador Pedagógico e pelos professores das classes e séries.

 Artigo 41 - Os Conselhos de Classe e Série têm as seguintes atribuições:

1. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem:

a) analisando os parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico;

b) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

c) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua;

d) identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem à sua integração;

II- decidir sobre a promoção do aluno:

1. determinando a retenção ou o acesso a estudos de recuperação, ao final do ano letivo, dos alunos cujas menções indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

b) homologando as notas definitivas dos alunos submetidos a estudos de recuperação final.

Artigo 42 - Os Conselhos de Classe e Série devem reunir-se, ordinariamente, pelo

menos uma vez por bimestre ou quando convocados pelo Diretor da Escola.

 Artigo 43 - Integram a Equipe Docente todos os professores e Coordenadores Pedagógico em exercício na escola.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 44 - O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

1. participar da elaboração e execução do Plano Diretor da Escola;

II- elaborar e executar a programação referente à regência de aulas, inclusive de atividades de recuperação de alunos;

III- colaborar no processo de Coordenação Pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado, na forma do regimento;

IV- atuar, junto ao Grupo de Estudo Intensivo, em horário diverso ao de trabalho em classe;

V- proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os para análise da Coordenação Pedagógica;

VI- participar do Conselho de Classe e Série;

VII- participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

1. manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
2. responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
3. participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
4. participar das Instituições Auxiliares;
5. participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar;
6. executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

SEÇÃO V

APOIO ADMINISTRATIVO

 Artigo 45 - O Núcleo de Apoio Administrativo compreende a Secretaria de Escola e o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades - fim da escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

 § 1º - Os profissionais que integram o Núcleo de Apoio Administrativo devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

 § 2º - Estes profissionais participarão das reuniões Pedagógicas sempre que se fizer necessário.

 Artigo 46 - Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

 REGIMENTO ESCOLAR

I- Secretaria;

1. Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I

SECRETARIA

 Artigo 47 - A Secretaria de Escola, unidade administrativa com nível de seção, compete:

I- quanto à documentação e escrituração escolar:

1. organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, freqüência e histórico escolar;
2. expedir certificados de conclusão de série e de curso e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
3. preparar e afixar em locais próprios, quadros horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horária anual;
4. manter registros de resultados finais dos processos de avaliação, de reuniões administrativas e de termos de visita de supervisores e outras autoridades do ensino;
5. incinerar documentos considerados inservíveis;
6. manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
7. preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;

II- quanto à administração geral:

1. receber , registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
2. registrar e controlar a freqüência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
3. organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
4. requisitar, receber e controlar o material de consumo;
5. manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
6. organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

1. atender os servidores da escola e os alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
2. atender com urbanidade pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
3. colaborar para que a entrada e a saída dos alunos se dêem disciplinadamente.

 Artigo 48 - Ao Secretário da Escola cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a Supervisão de sua execução.

 Artigo 49 - O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

1. coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;
2. atender a solicitação do Diretor de Escola;
3. elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
4. atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
5. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
6. providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
7. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos a atividade escolares;
8. redigir correspondência oficial;
9. instruir expedientes;
10. elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;
11. elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos Relatórios Anuais da Escola.

 Artigo 50 - Aos Escriturários de Escola cabe a execução das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 47 que lhes forem conferidas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

 Artigo 51 - A área de atividades complementares compreende:

I- Zeladoria;

II- Atendimento a alunos;

III- Merenda.

Artigo 52 - São atribuições do Zelador:

 REGIMENTO ESCOLAR

I- zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da escola em dias de trabalho normal e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

1. manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
2. adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar, comunicando de imediato ao Diretor de Escola;
3. conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor de Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
4. manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar, solicitando providências ao Diretor de Escola;
5. auxiliar a Secretária na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
6. executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que forem atribuídas pela Direção da Escola.

 Artigo 53 - Os Serventes de Escola tem as seguintes atribuições:

I- executar tarefas de:

1. limpeza interna e externa da escola, especialmente, salas de aula, banheiros, laboratórios, bem como móveis e utensílios;
2. preparo e distribuição de café;

II- executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

1. prestar serviço de mensageiro;

IV- auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída;

V- executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola.

 Artigo 54 - A vigilância e o atendimento a alunos serão exercidos pelos Inspetores de alunos com as seguintes atribuições:

1. dar atendimento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
2. informar a Direção da Escola e a Coordenadora Pedagógica sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
3. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
4. atender os professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos;
5. colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
6. comunicar ao Diretor da Escola, eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;

 REGIMENTO ESCOLAR

VII- executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

 Artigo 55 - As Merendeiras têm as seguintes atribuições:

1. seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional conforme determinação do Departamento de Merenda Escolar;
2. preparar as refeições de acordo com as orientações recebidas;
3. auxiliar no atendimento e organização dos alunos, durante as refeições;
4. recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;
5. cuidar da desinfeção dos utensílios, conforme orientações determinadas pelo Departamento de Merenda Escolar;
6. distribuir as refeições;
7. manter em dia registros do número de refeições servidas;
8. zelar pelo correto armazenamento e conservação dos gêneros;
9. conservar diariamente a limpeza e a ordem da cozinha e das mesas e bancos utilizados, durante e após a distribuição das refeições;
10. efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos, utilizados no preparo e na distribuição da merenda;
11. executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas.

SEÇÃO VI

ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

 Artigo 56 - No Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Adultos, será proporcionado ao aluno, em situação de carência: assistência social, material e alimentar.

 § lº - As atividades assistências serão organizadas e executadas sob a responsabilidade do Diretor de Escola com o assessoramento dos órgãos próprios do sistema.

 § 2º - As atividades assistências serão providas por órgãos próprios do sistema com a cooperação de Instituições Auxiliares e recursos da comunidade.

 § 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em trabalho integrado com as demais Secretarias Municipais e o Governo do Estado, manterá projetos de atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, podendo estabelecer convênio com entidades especializadas, para apoio terapêutico.

 REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO VII

INSTITUIÇÕES AUXILIARES

 Artigo 57- A escola contará com Instituições Auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

 Parágrafo Único - É vedado às Instituições Auxiliares a cobrança de colaboração ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo quando vinculado à matrícula.

 Artigo 58 - É Instituição de caráter obrigatório o Conselho de Escola.

 Artigo 59 - O Conselho de Escola e outras Instituições, que vierem a ser instaladas, serão regidas por estatuto próprio, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino.

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO

EDUCATIVO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

 Artigo 60 - O direito dos alunos em organizar-se através de agremiações estudantis, associações e entidades, será assegurado, cabendo à escola propiciar condições para garantir esta organização.

 Parágrafo Único - Caberá aos alunos a elaboração dos estatutos de sua organização.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

 REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DIREITOS

 Artigo 61 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

 Artigo 62 - Ficam asseguradas aos alunos liberdade de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

 Artigo 63 - Constitui direito dos alunos o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

 Artigo 64 - Os alunos têm o direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor da Escola, inclusive na definição de normas disciplinares.

 Artigo 65 - Constitui direito dos alunos ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

 Artigo 66 - Fica assegurado ao aluno, o direito aos estudos de recuperação imediata e contínua.

 Artigo 67 - Os alunos terão direito de cumprir atividades escolares para compensação de ausência, fora do seu período de aula normal, no decorrer do período letivo.

 Artigo 68 - Constitui direito do aluno recorrer dos resultados das avaliações do seu processo de aprendizagem.

 Artigo 69 - Fica assegurado aos alunos, em situação de carência, o atendimento adequado por parte dos serviços assistências.

SEÇÃO II

DEVERES

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 70 - Os alunos terão garantido o direito de participar do Conselho de Escola, na forma regulamentada por este Regimento.

 Artigo 71 - Os deveres dos alunos se configuram em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

 Artigo 72 - São deveres dos alunos:

1. conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;
2. contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola;
3. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
4. cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, ocorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;
5. não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física, ou de outrem;
6. participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola;
7. relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas de escola com civilidade e respeito;
8. submeter a aprovação da autoridade, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
9. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
10. comportar-se de modo a fortalecer os valores patrióticos e a responsabilidade democrática.

Artigo 73 - A não observância dos deveres descritos nos incisos do artigo anterior

deverá ser apreciada de forma indissociada de um tratamento educativo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

 Artigo 74 - Nos casos de reincidência ou de falta grave, o aluno fica sujeito à penalidades aplicadas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, garantindo-se sempre o direito de defesa do aluno.

 Artigo 75 - Toda medida disciplinar aplicada deve ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 76 - Ao pessoal subordinado à Prefeitura do Município de Louveira, aplicam-se as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

 Artigo 77 - O número de servidores que compõe o quadro de pessoal da escola, assim como as exigências de habilitação ou qualificação para o provimento de cargos, deverão atender à legislação específica em vigor.

 Artigo 78 - Assume a Direção da Escola nos impedimentos ou afastamentos do Diretor, o Vice-Diretor de Escola, ou um substituto previamente determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

 Artigo 79 - O Secretário de Escola é substituído em seus impedimentos ou afastamentos por Escriturário, preferencialmente da mesma escola, indicado pelo Diretor, atendendo as disposições legais.

 Artigo 80 - Os Professores Conselheiros de Classe da 5ª a 8ª série, são designados pelo Diretor de Escola, mediante lista tríplice apresentada pelos alunos da classe.

 Artigo 81 - O horário de trabalho dos servidores da escola, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela administração superior, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola e conveniência da administração.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

CURRÍCULO

 Artigo 82 - O Currículo de Educação Infantil será estruturado nas seguintes áreas:

 REGIMENTO ESCOLAR

1. Formação Pessoal e Social que refere-se às experiências que favorecem, a construção do sujeito;
2. Conhecimento de Mundo, destacando os seguintes eixos de trabalhos:
3. Movimento,

b) Artes Visuais,

c) Música,

d) Linguagem oral e escrita,

e) Natureza e sociedade,

f) Matemática.

Artigo 83 - O Currículo do Ensino Fundamental será constituído da base nacional

comum e de uma parte diversificada.

 Artigo 84 - A parte comum do Currículo será estruturada, em todas as séries, nas seguintes áreas do conhecimento:

 a) Língua Portuguesa,

b) Matemática,

c) História,

d) Geografia,

e) Ciências,

f) Artes,

g) Educação Física.

 Artigo 85 - A parte diversificada do Currículo será constituída:

I- nas séries de lª a 4ª , por Atividades de Enriquecimento de Aprendizagem;

II- nas séries de 5ª a 8ª , por língua estrangeira moderna.

 Artigo 86 - Os temas de Convívio Social e Ética, a saber, Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural e outros temas sociais atuais permearão as áreas do Currículo, no decorrer das séries, segundo o princípio da transversalidade.

 Artigo 87 - Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

1. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
2. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
3. orientação para o trabalho;
4. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Parágrafo Único - O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos deverá

garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber organizado, buscando superar a atomização das áreas do conhecimento.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 88 - Quanto à organização curricular:

I- as 1as. E 2as. Séries terão como prioridade o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática;

II- nas demais séries, o ensino das áreas se desenvolverá a partir dos conhecimentos prévios dos alunos e os conteúdos serão tratados gradualmente em maior profundidade e extensão, aproximando-se, cada vez mais, de uma organização disciplinar.

Artigo 89 - O Curso de Ensino Fundamental é estruturado em oito séries anuais

com a duração mínima de 200(duzentos) dias letivos e 1.000(mil) horas anuais de trabalho escolar efetivo.

 Artigo 90 - Os quadros curriculares especificando componentes curriculares, sua distribuição por série e respectiva carga horária, bem como seu tratamento metodológico, fazem parte do Plano Diretor da Escola.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

 Artigo 91 - As classes serão formadas com alunos devidamente matriculados dentro dos seguintes limites:

I- mínimo de 20 e máximo de 35 alunos para as séries de Educação Infantil;

1. mínimo de 20 e máximo de 35 alunos nas séries de 1ª a 4ª série;
2. mínimo de 25 e máximo de 35 alunos nas séries de 5ª a 8ª série.

§ 1º - A critério da Secretaria Municipal de educação, excepcionalmente o

Diretor de Escola poderá manter classes com número inferior ou superior ao limite estabelecido neste artigo.

 § 2º - As classes de 1ª. Série serão formadas segundo o critério da idade e observando o princípio da heterogeneidade.

 § 3º - Para a formação das classes das demais séries, observar-se-á o critério da continuidade da turma, respeitando-se o grupo constituído e a construção do conhecimento partilhado.

 § 4º - Em cada uma das classes de 1ª e 2ª séries, o grupo de alunos terá o acompanhamento de um mesmo professor.

 REGIMENTO ESCOLAR

 § 5º - As 3ª e 4ª séries poderão ser acompanhadas por dois ou mais professores.

 § 6º - As áreas de conhecimento de Educação Física e Artes serão ministradas por profissionais da área, devidamente habilitados.

 Artigo 92 - Os alunos com defasagem idade/série, integrarão o Grupo de Avanço(GA), oferecendo-lhes, a escola, oportunidade de aceleração de aprendizagem, através de condições favoráveis e da prática de atividades adequadas.

 § 1º - Os grupos de Avanço (GA) serão organizados em dois níveis:

I- Grupo de Avanço I (GA I): em nível de 1ª e 2ª séries;

1. Grupo de Avanço II (GA II): em nível de 3ª e 4ª série.

§ 2º - O número de alunos dos grupos deverá ser de no mínimo 10 e no máximo 20.

 § 3º - A carga horária de cada grupo será de cinco (05) horas /aula diárias, vinte e cinco (25) horas/aulas semanais.

 § 4º - A qualquer momento, no decorrer do processo, constatados os avanços alcançados, com base nos parâmetros de avaliação indicados no projeto Educativo, de acordo com parecer do professor responsável pelo Grupo de Avanço, homologado pelo Conselho de Classe/Série, o aluno poderá ser encaminhado para classe regular ou para Grupo de Avanço II (GA II).

 § 5º - O Projeto da Unidade Escolar, para formação de Grupos de Avanço, deverá ser submetido à apreciação e análise do Supervisor Pedagógico, sendo a autorização para o funcionamento dos grupos de competência da Secretaria Municipal de Educação.

 Artigo 93 - A partir da 1ª série, os alunos que não apresentarem progressos significativos em uma ou mais áreas do conhecimento, poderão ser encaminhados, por decisão do Conselho de Classe/Série, a qualquer momento do processo, para Grupos de Estudos Intensivos (GEI).

 § 1º - O aluno encaminhado para o Grupo de Estudos Intensivos (GEI) terá acompanhamento do próprio docente da classe e da área do conhecimento em que necessita de intervenções mais intensivas, em horário diverso do horário de aula.

 § 2º - Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe do Grupo de Estudos Intensivos (GEI).

 REGIMENTO ESCOLAR

 § 3º - O Plano de Trabalho Pedagógico do Grupo de Estudos Intensivos (GEI) será elaborado e avaliado continuamente pelo docente que acompanha o grupo e pelo Coordenador Pedagógico.

§ 4º - Constatados, pelo docente que acompanha o grupo, avanços significativos

do aluno no processo ensino-aprendizagem, poderá o Conselho de Classe/Série dispensá-lo.

 Artigo 94 - Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão se organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

 Artigo 95 - A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuações integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvidas de forma contínua e com objetivo de alcançar um trabalho escolar de boa qualidade.

 Parágrafo Único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados de forma individual e coletiva.

SEÇÃO ÚNICA

AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

 Artigo 96 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

 Artigo 97 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

1. avaliação contínua e cumulativa de desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

REGIMENTO ESCOLAR

1. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
2. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
3. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
4. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelas ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de aprovação.

 Artigo 98 - Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão do Diretor de Escola.

 Parágrafo Único - Na elaboração dos instrumentos avaliatórios deverá ser observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos.

 Artigo 99 - As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação de aproveitamento serão expressas em conceitos refletindo diferenças de desempenho, registrados em notas, na seguinte conformidade:

NOTAS CONCEITOS DEFINIÇÃO OPERACIONAL

8 a 10 Excelente O aluno atingiu plenamente todos os objetivos.

6 a 7,9 Bom O aluno atingiu todos os objetivos.

5 a 5,9 Satisfatório O aluno atingiu os objetivos essenciais

 Menção mínima para aprovação.

2 a 4,9 Sofrível O aluno atingiu parte dos objetivos essenciais.

0 a 1,9 Insatisfatório O aluno não atingiu os objetivos essenciais.

 Artigo 110 - Os resultados da avaliação de aproveitamento do aluno, serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sistematizados, enviados bimestralmente à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

 Artigo 101 - Ao término do ano letivo, o professor expressará o resultado final no processo de avaliação do aluno, opinando sobre as possibilidades de continuação dos estudos na série subsequente, ou obter certificado de conclusão de grau, ou de encaminhamento para um Grupo de Avanço ou Grupo de Estudo Intensivo.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 102 - O Conceito Final refletirá o desempenho de cada aluno ao longo do ano letivo.

SUBSEÇÃO I

RECUPERAÇÃO

 Artigo 103 - A recuperação será continuada, paralela e final.

 Artigo 104 - Serão encaminhados para estudos de recuperação final:

I- os alunos de 1ª série do Ensino Fundamental que não atingirem os conteúdos mínimos exigidos em Língua Portuguesa;

II- os alunos de 2ª série do Ensino Fundamental que não atingirem os conteúdos mínimos exigidos em Língua Portuguesa e Matemática;

III- os alunos de 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental que apresentarem deficiência em uma ou mais das seguintes disciplinas:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia;

e) Ciências;

IV- os alunos de 5ª a 8º séries que apresentarem deficiência em uma ou mais das seguintes disciplinas:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia;

e) Ciências.

Artigo 105 - Para ser aprovado na recuperação final o aluno deverá ter no mínimo de 75% de freqüência e alcançar nota mínima 5,0 em cada componente curricular.

SUBSEÇÃO II

PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 106- Será considerado promovido para a série subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular:

 REGIMENTO ESCOLAR

1. Freqüência igual ou superior a 75% e nota final igual ou superior a 5.0;

II- Freqüência igual ou superior a 50% e nota final 10.

Parágrafo Único - Nas quatro últimas séries, a promoção em componentes curriculares tratados como atividades decorrerá apenas da apuração da assiduidade.

Artigo 107 - Nas quatro primeiras séries, a promoção do aluno será resultante de:

I- avaliação de aproveitamento, considerando-se os seguintes conteúdos por série:

a) 1ª série - Língua Portuguesa;

b) 2ª série - Língua Portuguesa e Matemática;

c) 3ª e 4ª séries - Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências e Matemática;

d) 5ª a 8ª séries - Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências e Matemática;

II- apuração de assiduidade, calculada a porcentagem pelo número de dias letivos.

Artigo 108 - Nas quatro primeiras séries, o Conselho de Série, ouvido o professor, poderá decidir sobre a Retenção do Aluno sem estudos finais de recuperação, quando o grau de deficiências apresentadas evidenciar a impossibilidade do mesmo atingir, no período previsto para a Recuperação Final, o mínimo de desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente.

Artigo 109 - Nas quatro últimas séries, será considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

1. o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade, freqüência inferior a 50%, qualquer que seja a nota final de aproveitamento;
2. o aluno que obtiver, na avaliação final de aproveitamento, nota inferior a 4,9 e freqüência inferior a 60%;
3. o aluno que obtiver, na avaliação final de aproveitamento, nota inferior a 4,9 em três ou mais componentes, qualquer que seja a assiduidade.

 Artigo 110 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar freqüência inferior a 75% e igual ou superior a 60%.

 § 1º - Caberá aos Conselho de Classe decidir sobre a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno as atividades previstas neste artigo.

 § 2º - As atividades para compensação de ausências, deverão ser realizadas:

a) na própria Escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno;

b) sob a supervisão de professor que determinará sua natureza, efetuará seu controle e o registro de sua execução e remeterá bimestralmente à secretaria, as informações relativas ao número de ausências compensadas.

 REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão

 descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de freqüência do aluno.

 § 4º - As decisões dos Conselhos constarão de registros em atas.

TÍTULO V

DO PLANO DIRETOR DA UNIDADE

 Artigo 111 - O Plano Diretor da Unidade é um documento no qual se configuram as decisões do processo de planejamento.

 § 1º - O Plano Diretor da Unidade deve abranger todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola, as atividades-fins e as atividades-meios.

 § 2º - O Plano Diretor da Unidade deve refletir os princípios que informam o processo de planejamento, a inerência, a universalidade, a unidade, a previsibilidade, a flexibilidade e a participação.

 § 3º - O Plano Diretor da Unidade deve ser um produto do trabalho coletivo, expressando o posicionamento e a prática docente.

 § 4º - A Coordenação do Plano Diretor da Unidade é de competência do Diretor de Escola, assessorado pelo Coordenador Pedagógico e pelo Conselho de Escola.

 § 5º - O Plano Diretor da Unidade deverá conter:

1. O Diagnóstico da realidade;
2. Objetivos e metas;
3. Definição da organização estrutural quanto à:

a) Agrupamento de alunos;

1. Quadro curricular;
2. Normas para avaliação, recuperação e promoção;
3. Calendário Escolar;
4. Períodos de aperfeiçoamento e atualização e pessoal;
5. Normas para matrícula e transferência;
6. Programação de atividades curriculares e extracurriculares.

 REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 112 - O Plano Diretor da Unidade deve partir do diagnóstico da realidade

da escola, a fim de identificar dados da clientela escolar, da demanda, dos percentuais de evasão, transferências e retenção dos recursos materiais e financeiros e da comunidade escolar como um todo.

 Parágrafo Único - O diagnóstico da realidade escolar deve preceder:

1. diretrizes e metas da escola;
2. o projeto educativo da escola;
3. o calendário escolar.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

 Artigo 113 - O Calendário Escolar é um instrumento do Plano Diretor da Unidade que deve indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época (dia, mês e ano) de sua realização.

 Parágrafo Único - O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

1. Períodos de aulas e de férias;
2. Feriados;
3. Previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
4. Períodos de matrícula, transferências e adaptação de alunos;
5. Período de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do plano Diretor da Unidade;
6. Datas de apresentação de resultado de avaliação;
7. Períodos de recuperação;
8. Atividades culturais e de lazer;
9. Comemorações e campanhas;
10. Reuniões Administrativas e técnicas;
11. Reuniões de pais;
12. Reuniões das Instituições auxiliares;
13. Data de apresentação do relatório anual;

REGIMENTO INTERNO

1. Reuniões pedagógicas.

 Artigo 114 - São considerados dias letivos as Comemorações Cívicas e demais atividades da escola que contam com a participação e freqüência controlada do Corpo Docente e Discente, desde que sejam previstas no Calendário Escolar.

 Artigo 115 - Para as classes de 1ª a 4ª séries, o intervalo destinado ao recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração diário de aula.

 Artigo 116 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Ensino.

 Artigo 117 - As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Secretaria Municipal da Educação, exceção feita aos casos fortuitos ou de força maior.

 Parágrafo Único - Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de “déficit”, quer em relação ao mínimo de dias letivos previstos no artigo 6º, quer em relação carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente para cada área do conhecimento, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e ou dias letivos.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

 Artigo 118 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior.

 § 1º - Constará do requerimento a que se refere o “caput” deste artigo a anuência do pai ou responsável ou do aluno ao presente regimento.

 § 2º - No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar sua certidão de nascimento e, quando for o caso, comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

 Artigo 119 - Serão condições para matrícula no Ensino de Educação Infantil:

 I- Idade Cronológica:

1. Jardim I - 4 anos e 6 meses até 28/02;
2. Jardim II - 5 anos e 6 meses até 28/02;

REGIMENTO ESCOLAR

1. Pré - 6 anos e 6 meses até 28/02;
2. Apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:
3. requerimento dirigido ao Diretor da escola, contendo os dados de identificação do interessado e assinatura do pai ou responsável;
4. certidão de nascimento ou xerocópia;
5. carteira de vacinação atualizada.

Parágrafo Único - A renovação da matrícula para a fase subsequente será automática, devendo o Diretor de Escola atualizar os dados da ficha de matrícula anualmente.

 Artigo 120 - São condições para matrícula no Ensino Fundamental Regular:

a) na 1º série, idade mínima estabelecida em Lei e pelo Conselho Estadual de Educação;

b) nas demais séries, comprovante de escolaridade anterior.

Artigo 121 - Os alunos portadores de deficiência visual, auditiva, física ou mental

poderão ser matriculados em classes comuns ou especiais, observada sua situação de aprendizagem.

 Artigo 122 - É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxa de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

 Artigo 123 - No Ensino Fundamental Regular será admitido o aproveitamento de estudos realizados no ensino regular ou supletivo ou evidenciados mediante aprovação em disciplinas nos exames supletivos respeitados os limites de idade.

 Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos referidos no “caput” deste artigo dispensará o candidato do estudo das áreas de conhecimento em que foi aprovado, devendo freqüentar apenas as que faltarem para completar o currículo previsto para o respectivo curso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

 Artigo 124- A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base comum, fixada em âmbito nacional.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Parágrafo Único - os pedidos de matrícula por transferência, apresentados após o prazo previsto no “caput” deste artigo, serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação de Louveira.

 Artigo 125 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à observação das normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

 Artigo 126 - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

 Artigo 127 - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto na primeira do Ensino Fundamental pode ser feita:

1. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO V

ADAPTAÇÃO

 Artigo 128 - No caso de divergência entre o currículo do(s) ano(s) anterior(es), já cursados pelo aluno na escola de origem, e o previsto para as séries na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não a processo de adaptação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

 REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

 Artigo 129 - Aos alunos aprovados na série final será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

 Parágrafo Único - Poderão ser expedidos históricos escolares e ou certificados de conclusão de série, quando requeridos pelo interessado ou seu responsável, se menor.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

 Artigo 130 - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das Instituições Auxiliares e complementares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

 Artigo 131 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

 Artigo 132 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

 Artigo 133 - Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

 Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos.

 Artigo 134 - Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

 REGIMENTO ESCOLAR

 Artigo 135 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

 Artigo 136 - Este Regimento, devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema de Ensino Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOUVEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.